

2.

二、

3.

三、

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Março de 1999. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 16/SATOP/99

Respeitante ao pedido, feito pela Sociedade Imobiliária Belo Horizonte, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 10 405 m², sito na ilha da Taipa, na Baía do Pac On (Norte), titulado pelo Despacho n.º 149/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/91, de 16 de Setembro, revisto pelo Despacho n.º 55/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho (Processo n.º 6 182.3 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 32/98 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 149/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/91, de 16 de Setembro, foi titulado o contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, de um terreno, em parte a resgatar ao mar, com a área global de 10 421 m², situado na ilha Taipa, na Baía do Pac On (Norte), destinado à construção de um estabelecimento de hotelaria com a categoria de quatro estrelas, a favor da Sociedade Imobiliária Belo Horizonte, Limitada, com sede em Macau, na Praça da Amizade n.ºs 22 a 36, 4.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 823 a fls. 114 do livro C-12.

2. Posteriormente, pelo Despacho n.º 55/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, o referido contrato foi revisto, em virtude da modificação do aproveitamento e alteração da finalidade do terreno, com a construção de três blocos com sete pisos cada, destinados a habitação, comércio e estacionamento, tendo, por novas medições, sido rectificada a área do terreno para 10 405 m² e prorrogado o prazo de aproveitamento até 16 de Setembro de 1996. Saliente-se que esta revisão não foi ainda registada.

3. Tal aproveitamento não veio, porém, a concretizar-se em virtude da concessionária pretender, por mais de uma vez, a sua modificação e alteração da finalidade, chegando mesmo a retomar a proposta inicial de desenvolvimento de uma unidade hoteleira, alegando problemas relacionados, quer com a recessão económica quer com a necessidade de melhorar a qualidade da construção e o enquadramento paisagístico do empreendimento, conforme melhor resulta dos sucessivos pedidos que formulou.

4. Contudo, desistindo da pretensão de alteração da finalidade prevista no contrato de concessão em vigor, por requerimento de 5 de Novembro de 1997, a concessionária veio submeter à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o novo estudo prévio de aproveitamento que

第三條——澳門普通管轄法院為有權解決本合同所產生任何爭議之法院。

一九九九年三月八日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立

批示 第 16/SATOP/99 號

關於 Sociedade Imobiliária Belo Horizonte, Limitada 申請修改一幅以租賃方式批出、面積 10405 平方米之土地之批給合約，該合約經九月十六日第 37/91 期《政府公報》公布的第 149/SATOP/91 號批示獲得核准，並經六月一日第 22/94 期《政府公報》第二組公布的第 55/SATOP/94 號批示作出修訂。（土地工務運輸司案卷編號第 6182.3 號及土地委員會案卷編號第 32/98 號）。

鑑於：

一、透過九月十六日第 37/91 期《政府公報》公布的第 149/SATOP/91 號批示，核准以租賃及免除公開競投方式一幅位於氹仔離島北安灣（北部），總面積 10421 平方米，部分屬填海地之土地之批給合約。該土地批給總辦事處設於澳門友誼廣場二十二至三十六號四字樓，在澳門商業及汽車登記局 C21 冊第 114 頁第 4823 號註冊的 Sociedade Imobiliária Belo Horizonte, Limitada 以興建一幢四星級酒店。

二、後來，透過六月一日第 22/94 期《政府公報》第二組公布的第 55/SATOP/94 號批示對有關合約作出修訂。該修訂是由於更改土地之利用及修改其用途，以興建三座、每座均為七層高作商住及停車場用途之建築物，同時按最新測量所得，把土地之面積修正為 10405 平方米及把利用期限延長至一九九六年九月十六日。

三、然而，由於承批人之再次要求更改該土地之利用及修改其用途，該利用並沒實行，甚至要求再採納其最初之建議以發展幢酒店，並列舉與其有關之經濟放緩、須改善該企業之景觀及建築素質等問題。

四、但是，承批人透過一九九七年十一月五日之聲請，放棄企圖修改生效中之批給合約所指之用途，及將一份利用的最新事先研究報告提交土地工務運輸司審議，該報告涉及已批准之總建

implica a alteração de áreas brutas de construção autorizadas, com um decréscimo da área destinada a comércio e um acréscimo da área de estacionamento, mantendo-se a área afectada a habitação.

5. Após a aprovação condicionada do aludido estudo prévio, por meu despacho de 27 de Janeiro de 1998, o Departamento de Gestão de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas, tendo concluído não haver lugar ao pagamento de um prémio adicional, dado que o acréscimo de área de estacionamento, relativamente ao decréscimo de área de comércio, não é suficiente para superar o facto desta finalidade ser mais valorizada e elaborou a respectiva minuta de contrato, que mereceu a concordância da concessionária.

6. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 143 a fls. 168 do livro B-111A e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 804 a fls. 30 do livro F-3.

7. O processo seguiu, então, a tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 30 de Abril de 1998, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 11 de Fevereiro de 1999, e assinada por Wang Ting Zhang, casado, natural de Fukien, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, edifício Ka Va Court, 5.º andar «A», e por Ho Meng Fai, casado, natural de Guangdong, de nacionalidade chinesa e com domicílio profissional em Macau, na Praça da Amizade n.ºs 22-36, edifício Va Long, 4.º andar, ambos na qualidade de gerentes, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Sociedade Imobiliária Belo Horizonte, Limitada, como segunda outorgante.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão, por modificação do aproveitamento, da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 10 405m² (dez mil quatrocentos e cinco metros quadrados), situado na Baía do Pac On (Norte), na ilha da Taipa, descrito na CRPM sob o n.º 22 143 a fls. 168 do livro B-111A, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, titulada pelo Despacho n.º 149/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/91, de 16 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 55/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho.

2. Em consequência da presente revisão, a concessão do terreno passa a reger-se pelas cláusulas deste contrato.

área de construção autorizadas, com um decréscimo da área destinada a comércio e um acréscimo da área de estacionamento, mantendo-se a área afectada a habitação.

五、經條件式通過上述之事先研究後，按本人於一九九八年一月二十七日作出之批示，土地工務運輸司土地管廳計算了本地區應得之回報，並得出因增加作停車場用途之面積相對於減少作商業用途之面積來說，不足以使該用途之價值增高，做無需繳付附加溢價金之結論，此外亦制訂合約擬本，該合約擬本已得到承批人之同意。

六、土地在澳門物業登記局 B111A 冊第 168 頁第 22143 號標示，並以承批人名義登錄於 F3 冊第 30 頁第 804 號。

七、案卷已按一般程序送交土地委員會，該委員會於一九九八年四月三十日召開會議，並對有關申請發出贊同意見書。

八、根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條規定，並為著有關效力，知會申請人有關修改批給的條件。根據一九九九年二月十一日，由 Wang Ting Zhang，已婚，中國福建出生，中國籍，居於澳門美副將大馬路“嘉華閣”五樓A座及 Ho Meng Fai，已婚，中國廣東出生，中國籍，職業居所為澳門友誼廣場二十二至三十六號“華榕”大廈四字樓，雙方以經理身份簽署的聲明書，明確表示接納該等條件，根據附同聲明書的確認文件，其身份及權力經澳門第一立契官公證署核實。

綜上所述，經聽取諮詢會意見後；

根據中葡聯合聲明附件 II 第二章的規定；

根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，本人批准提要所述之申請。該申請是根據澳門地區（以下簡稱甲方）與 Sociedade Imobiliária Belo Horizonte, Limitada（以下簡稱乙方）達成協議之合約條款進行：

第一條款

合同標的

一、本合同的標的是修改一幅因變更利用，以租借方式批出，位於氹仔離島北安灣（北部），面積 10,405 平方米的土地的批給合約，該土地在澳門物業登記局 B-111A 冊第 168 頁第 22143 號標示，以下簡稱土地，有關之批給經九月十六日第37/91期《政府公報》公布的第149/SATOP/91號批示核准，並由六月一日第22/94期《政府公報》第二組公布的第55/SATOP/94號批示作出修改。

二、經本修改後，有關土地之批給轉受本合約條款所約束。

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de vinte e cinco anos contados a partir de 16 de Setembro de 1991, data da publicação do Despacho n.º 149/SATOP/91, que titula a concessão.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado com a construção, em regime de propriedade horizontal, de oito blocos com 8 (oito) pisos cada, destinados a habitação, comércio e estacionamento, correspondendo às seguintes áreas brutas de construção:

Habitação:	32 170 m ² ;
Comércio:	95 m ² ;
Estacionamento:	14 444 m ² ;
Área livre:	5 188 m ² .

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga 30,00 (trinta) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 312 150,00 (trezentas e doze mil cento e cinquenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passa a pagar o montante global de 778 930,00 (setecentas e setenta e oito mil novecentas e trinta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

95 m² x \$ 20,00/m². \$ 1 900,00

ii) Área bruta para habitação:

32 170 m² x \$ 15,00/m². \$ 482 550,00

iii) Área bruta para estacionamento:

14 444 m² x 15,00/m². \$ 216 660,00

iv) Área livre:

5 188 m² x 15,00/m². \$ 77 820,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeitos de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

第二條款

租賃期限

一、租賃有效期為二十五年，由一九九一年九月十六日，即證明批給之第 149/SATOP/91 號批示公布日起計。

二、按適用法例，上款所定之租賃期可繼續續期至二零四九年十二月十九日。

第三條款

土地的利用及用途

該土地用作興建 8 幢，每幢 8 層高，屬分層物業制度的商住及停車場用的樓宇，建築面積如下：

住宅：32,170 平方米；

商業：95 平方米；

停車場：14,444 平方米；

露天範圍：5,188 平方米。

第四條款

租金

一、按照三月二十一日第 50/81/M 號訓令，乙方繳付年租如下：

a) 土地利用工程進行期間以每平方米澳門幣 30.00 元計算，總額為澳門幣 312,150.00 元；

b) 土地利用工程完成後繳付總數澳門幣 778,930.00 元，按下列分類計算：

i) 商業建築面積：

95 平方米 × \$20.00/平方米 \$ 1,900.00

ii) 住宅建築面積：

32,170 平方米 × \$15.00/平方米 \$ 482,550.00

iii) 停車場建築面積：

14,444 平方米 × \$15.00/平方米 \$ 216,660.00

iv) 露天範圍：

5,188 平方米 × \$15.00/平方米 \$ 77,820.00

二、上款所指面積在主管機關為發出使用准照所作的實地調查時可作修改，而總租金亦隨之修改。

三、由證明本合同之批示刊登於《政府公報》日起計，租金每五年調整一次，但不妨礙在本合同生效期間公佈適用法例時所訂新租金的即時實施。

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

第五條款

利用期限

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, a contar da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observem um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pela segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais aí existentes;

b) O tratamento paisagístico adequado e respectiva manutenção da zona «non aedificandi» assinalada com a letra «B» na planta cartografia n.º 3 301/90, emitida pela DSCC em 20 de Maio de 1993.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujei-

一、該土地的利用應在核准本合同之批示在《政府公報》公布日起計48個月內進行。

二、不妨礙上款之規定，乙方應遵守下列遞交方案和開始施工的期限：

a) 由上款所指批示於《政府公報》日起計60日內應草擬及遞交工程方案（建築方案）；

b) 由工程方案獲批准通知日起計90日內草擬及遞交工程方案（地基、結構、供水、排污、供電和特別設施）；

c) 由工程方案獲批准通知日起計45日內開始施工。

三、為遵守上款所指期限之效力，方案須完整及適當地連同其他資料組成後方視為實質完成遞交。

四、為計算本條款第1款所指期限之效力，主管機關應遵守審議第2款所指的每一方案的期限為90日。

五、如主管機關不在上款規定期限內批覆，則乙方可在向土地工務運輸司作書面通知30日後，開始方案所定工程，但方案受都市建築總章程或其他適用規定約束，並受上述章程罰則約束，但有關無執照之規定不在此限。即使未有工程草案的有關決定，乙方亦應遞交工程方案。

第六條款

特別負擔

乙方之特別負擔為：

a) 騰空及移走土地上的所有建築物和物料；

b) 安排及維持地圖繪製暨地籍司於1993年5月20日發出第3301/90號地籍圖中以“B”字母標示的“非建築”區的適當景觀。

第七條款

罰款

一、除有適當解釋且為甲方接受之原因外，乙方不遵守第五條款所訂有關遞交任何方案、工程開展及完成期限，逾期不超過

ta a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em caso de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante actualiza a caução para o valor de 312 150,00 (trezentas e doze mil cento e cinquenta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno, ora concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

60 日者，處以罰款最高每日澳門幣 5,000 元，逾期 60 日至 120 日者，則罰款加倍。

二、遇不可抗力或產生被證實為不受控制之其他重要情況，則免除乙方承擔上款所指責任。

三、僅因不可預見及不可抵抗事件而引發之情況視為不可抗力。

四、為本條款第 2 款規定之效力，乙方必須盡快將上述事實之發生情況以書面通知甲方。

第八條款

保證金

一、按照七月五日第 6/80/M 號法律第 126 條之規定，乙方需以存款或甲方接受的銀行擔保方式繳付保證金澳門幣 312,150.00 元。

二、上款所指保證金金額應隨有關年租調整。

第九條款

移轉

一、將本批給所帶來之情況移轉，需事先得到甲方許可，有關移轉亦會導致本合同條件修改。

二、為保證建設所需的融資，乙方可按照十二月二十六日第 51/83/M 號法令第 2 條規定，將現時批出土地的租賃權向總行或分行設於本地區的信貸機構作自願性抵押。

第十條款

監督

在批出土地利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供協助和工具，使其有效執行任務。

第十一條款

失效

一、在下列情況，本合同即失效：

a) 第七條規定的加重罰款期限屆滿；

b) 土地利用未完成時未經同意修改批給用途；

c) 土地的利用中斷超過 90 日，但有適當解釋且為甲方接受之特殊原因除外。

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Março de 1999. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 17/SATOP/99

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, designo o licenciado Virgílio Valente, assessor jurídico do meu Gabinete, oficial público para a celebração do contrato que tem por objecto a elaboração do «Projecto de execução de oito esculturas (árvores — monumentos) com luz cinética», a serem instaladas no separador central do istmo Taipa-Coloane, a celebrar entre o Território e José Maria Fernandes Marques.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, 1 de Março de 1999. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

二、本合同之失效由總督以批示宣告，並須在《政府公報》公布。

三、本合同之失效將使土地連同所有改善成果歸屬甲方所有，乙方無權接受任何賠償。

第十二條款

解除

一、發生下列任一事實時，本合同可被解除：

- a) 不準時繳交租金；
- b) 土地利用已完成，未經同意修改土地的利用及/或批給用途；
- c) 土地利用未完成，未經甲方事先許可將批給所帶來之情況移轉；
- d) 不履行第六條款所訂義務。

二、本合同之解除由總督以批示宣告，並須在《政府公報》刊登。

第十三條款

有權限法院

澳門普通管轄法院為有權限解決本合同所產生任何爭議之法院。

第十四條款

適用法例

如有遺漏，本合同應受七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例約束。

一九九九年三月八日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立

批示 第 17/SATOP/99 號

根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修訂之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十三條第一款規定，本人委派本辦公室之法律顧問韋子倫學士作為負責公證之官員，以便公證由本地區與 José Maria Fernandes Marques 簽訂座落於路氹連貫公路中央分隔槽之“八件雕塑附同閃燈（樹——名勝）之執行計劃”合約。

一九九九年三月一日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立